

LEI Nº 2.107, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.942

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Ritual do Hetohoky, realizado no Município de Sandolândia.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 29 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do mesmo artigo e da alínea “h”, do inciso 6º, do art. 26 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 138, § 1º da Constituição Estadual, o Ritual do Hetohoky, realizado no Município de Sandolândia - Reserva Indígena Javaé - Ilha do Bananal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente